



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls. 01 de Proc.

Nº 5373-2 de 2024

Protco.(a) 2

## SISTEMA PRÁTICO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO



### Processo:

5373-2/2024  
Abertura: 03/06/2024  
Validade:

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/202

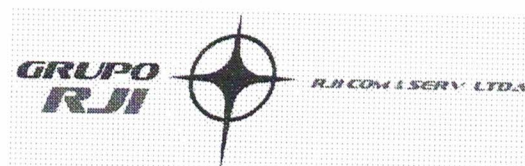
### Requerente:

643981  
RJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
RUA DOUTOR JOAO SIMPLICIO DE CARVALHO 320  
VILA IPIRANGA - PORTO ALEGRE  
Telefone: (51) 3094-2178

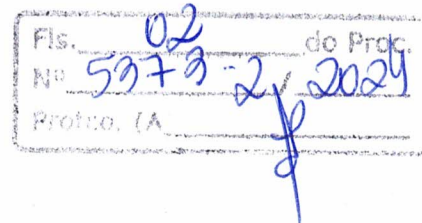
### Trâmite:

- 1 - SPDIST SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO
- 2 - COMLC COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- 3 - SMADM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 4 - SMNJ SECRETARIA MUNICIPAL NEGÓCIOS JURÍDICOS
- 5 - GABPRE GABINETE DO PREFEITO

- 6 - DCADM DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 7 - SARQ SETOR DE ARQUIVO



Ao  
Município de Jaboticabal - SP  
Setor de Licitações  
Pregão Eletrônico N. 31/2024



### Pedido de Impugnação.

A empresa recorrente, RJI Comercio e Serviços Ltda, inscrita no Cnpj 75.760.458/0001-16, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades desta Administração.

O Termo de Referência como parte integrante , exige:

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

*"Para fins de garantia de qualidade do acabamento e resistência dos componentes do equipamento ofertado, deve ser apresentado laudo técnico de relatório de ensaio através de corpos-de-prova, emitido ao fabricante, comprovando a resistência à corrosão de névoa salina por no **mínimo 1.000 horas**, em atendimento às seguintes normas técnicas ABNT/ASTM para: a) Grau de enferrujamento ABNT NBR ISSO 4628-3 (Ri0) e ASTM D610 (10); b) Grau de empolamento ABNT NBR 5841 (d0/t0); c) Grau de adesão ASTM D3359 (5A). "*

Diante disso, entende-se que tal exigência, da forma com está posta, virá a favorecer alguma empresa ou grupo específico (direcionamento), causando prejuízo aos demais interessados em participar da licitação.

Importante salientar que o edital solicita garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação e seu funcionamento durante esse período, inclusive com a possibilidade de troca do equipamento. Essa exigência por si só, garantiria o cumprimento contra desgastes naturais precoces.

Uma informação importante a ser reforçada é que o presente laudo e a quantidade de horas de teste é solicitação arbítrio da empresa que requisita tal teste, e não por normatização legal, portanto, não pode ser imposta como regra de referência aos demais fabricantes e postulantes a participar desta licitação.

Registra-se também, que a maioria dos fabricantes ( inclusive os que possam apresentar tal laudo) de gabinetes de recarga e transporte, terceirizam os serviços de pintura, ou seja, quem executa o tratamento e pintura dos materiais, são outras empresas. E se fosse o caso, o referido comprovante de qualidade deveria ser solicitado para a empresa que realmente realiza o serviço, e não à empresa detentora da marca.

Não menos importante esclarecer, que a certificação se dá exclusivamente das amostras de pequenas partes enviadas para serem expostas ao teste em laboratório, não garantindo em absoluto que os equipamentos a serem entregues, venham a passar pelo rigoroso processo e teste.

Desta forma, deverá ser provido o presente recurso com a consequente alteração do edital a fim de excluir as exigências desnecessárias e não obrigatórias a fabricação do produto, possibilitando assim o favorecimento de determinada marca(s) ou empresa(s), seguindo apenas as exigências legais para o regular processo da licitação em questão.

Não menos importante lembrar e ressaltar, que tal laudo não é solicitado como condição de fornecimento de outros equipamentos ou materiais que possuam componentes ou peças metálicas com pintura eletrostática, como por exemplo, armários e estantes de aço, aparelhos de ar condicionado, etc... Essa exigência, exclusivamente para esse produto destoia da razoabilidade

As exigências de certificações, declarações de qualidade, normas técnicas, laudos técnicos, certificados de conformidade etc., sem devida motivação para sua adoção de forma expressa no processo, além de pouco usuais no mercado, são excessivamente restritivas, em afronta aos mandamentos legais, bem como ao princípio da competitividade.

*É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade **sem a demonstração da essencialidade dessas exigências** para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado. (TCU - Acórdão 2129/2021 Plenário).*

**OBS: Em última instância, qual seria a demonstração da essencialidade da exigência de teste de prova a resistência de névoa salina nesse caso? Obviamente a demonstração de que o ambiente do município de Jaboticabal- SP possui um índice de salinidade compatível com o ambiente de maresia ( orla marítima). O que nos parece que não possui tal característica.**

O Relator do Acórdão acima citado, Ministro Benjamin Zymler, explica que "não se pode elencar um vasto conjunto de exigências técnicas relativas aos produtos a serem adquiridos, sem a devida fundamentação técnica para cada uma. Ao inserir uma norma técnica a ser atendida pelo licitante, a Administração tem que fundamentá-la e demonstrar que ela é devida e necessária, bem como avaliar os seus efeitos na competitividade do certame, em atendimento aos princípios da motivação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa".

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Portanto, a Administração Municipal pode e deve formular exigências; mas, ao fazê-lo, deve ter por norte o indispensável à obtenção do objeto sem se voltar a requisitos desnecessários que limitam a competitividade. Além de ater-se a legalidade do teor das exigências, ou seja, a fundamentação legal e a pertinência.



A garantia de qualidade de produtos e componentes metálicos, é dada somente em função da qualidade dos banhos desengraxantes e fosfatizantes realizadas no trato dos materiais metálicos, bem como a qualidade da pintura eletrostática realizada.

Como restou oportunamente observado nesses esclarecimentos, o referido teste de exposição é exigência da própria empresa licitante para se distinguir e diminuir consideravelmente o número de concorrentes e tem sido utilizada como fator direcionador de certame, prática repugnada em nosso ordenamento. Ainda podemos apontar o nome das duas marcas que solicitaram e detém tal laudo, que é exigido para todas as demais empresas, são elas: TES e Ergomobili, a segunda o fez em função da primeira. Portanto um claro cerceamento à livre concorrência e direcionamento a determinada marca.

### PEDIDO

Requer que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

Determinar a suspensão do presente edital, exclusão do Edital da exigência do referido laudo, definição de nova data de realização do pleito e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes Termos P. Deferimento

Porto Alegre, 31 de maio de 2024



RJI COM & SERV LTDA

Assinado de forma digital por RJI COM &  
SERV LTDA  
Dados: 2024.05.31 20:38:07 -03'00'

Assunto: **Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico N. 31/2024**

De: Comercial <comercial@gruporji.com.br>

Para: licitacao <licitacao@jaboticabal.sp.gov.br>

Data: 31/05/2024 21:05



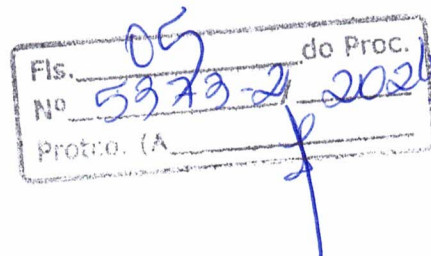
- Pedido Impugnação Jaboticabal Assinado\_.pdf (~817 KB)

Prezados,

Em anexo, segue nosso pedido de impugnação referente ao edital do Pregão Eletrônico N. 31/2024.

Atenciosamente,

RJI COM & SERV LTDA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

## Folha de Informações

A Comissão de Licitação em  
03/06/24

Fls. 06 de Proc.

Nº 5373-2 de 2024

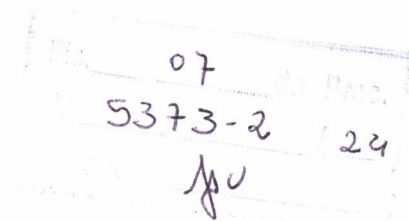
Protco.(a) *[Signature]*

**FABIANO PIRES DA SILVA**  
Chefe do Setor de Protocolo e Distribuição



**Prefeitura Municipal de Jaboticabal**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Jaboticabal, 4 de junho de 2024



**Ofício Nº 426/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Assunto:** Resposta à impugnação de edital – pregão eletrônico nº 31/2024

**Ref.:** Processo nº 5373-2/2024

Referente à impugnação apresentada pela empresa **RJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** ao edital do pregão eletrônico nº 31/2024, temos a informar que, após análise minuciosa das manifestações apresentadas por V. S<sup>a</sup>, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer decidiu acatar as considerações expostas. Reconhecemos a importância das questões levantadas e a necessidade de ajustes para garantir a transparência, a competitividade e a legalidade do processo licitatório.

Com base nos argumentos apresentados, serão realizadas as seguintes alterações no item 2 do edital:

**GABINETE PARA ARMAZENAMENTO E RECARGA DE TABLETS COM TELA DE ATÉ 11.6 POLEGADAS**

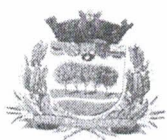
**Especificações Físicas:** Deve possuir capacidade para armazenamento de, no mínimo, trinta e cinco (35) Tablets e/ou Chromebooks com tela de até 11,6 polegadas, posicionados em compartimentos/baias verticais, com acesso exclusivo pela porta frontal. Deverá possuir duas bandejas horizontais internas construídas em chapa de aço-carbono de no mínimo 0,75 mm de espessura, com dezoito posições verticais por bandeja, divisórias verticais metálicas removíveis e reposicionáveis. Deve possuir uma bandeja ou compartimento interno para armazenamento de roteador WiFi ou notebook de professor, com tela de até 14 polegadas. Deve ser construído em chapa de aço-carbono, estrutura externa com espessura mínima de 0,75 mm. Não serão aceitos modelos que utilizem materiais



inflamáveis, tais como madeiras, plásticos, seus derivados e/ou similares. Deve possuir bandejas ou compartimentos internos exclusivos para organização e armazenamento das fontes de alimentação dos tablets e/ou Chromebooks armazenados nas baias verticais. Deve possuir, pelo menos, uma porta frontal e uma porta traseira, com sistema de dobradiças internas que impeçam a sua retirada e desmontagem pelo lado externo do gabinete, construídas com chapa de aço-carbono, de espessura mínima de 0,75 mm, contendo aberturas ou orifícios para melhorar a troca térmica interna. Deverão ser fornecidas duas cópias de chave por fechadura. Os painéis laterais do gabinete devem ser construídos em peça inteiriça, encaixados e fixados internamente para evitar sua desmontagem pelo lado externo. O acabamento superficial dos componentes metálicos deverá ser realizada em pintura eletrostática, resistente a riscos e a corrosão. Dimensões externas máximas (com rodízios): 700 mm x 1150 mm x 550 mm (L x A x P). Dimensões mínimas das baias verticais: 25 mm x 250 mm x 300mm (L x A x P). Superfície superior e bandejas internas com revestimento antiderrapante para acomodação e proteção dos equipamentos.

**Mobilidade:** Quatro (4) rodízios giratórios 360 graus, de, no mínimo, quatro (4) polegadas de diâmetro para permitir a fácil movimentação do gabinete entre ambientes, com sistema de freio em pelo menos dois rodízios. Deve possuir no mínimo uma alça/puxador tubular lateral para facilitar o manuseio e deslocamento do gabinete. Deve possuir dispositivo antifurto integrado à base do gabinete para permitir a passagem de cabo de aço e ancoragem do gabinete a um engate/gancho fixado na parede.

**Sistema de recarga:** Deverá estar equipado com um sistema de recarga do tipo módulo eletrônico com microprocessador interno, com, no mínimo, dois estágios de alimentação, para gerenciar de forma dinâmica e contínua a distribuição de corrente aos equipamentos armazenados, recursos de limitação de corrente máxima em 10A e reinício automático (reset) em caso de queda de energia, sem necessidade de nenhuma ação externa. O módulo deve possuir instalação independente das réguas de tomadas, em compartimento isolado, para permitir sua remoção e substituição em poucos minutos, caso necessário, eliminando a necessidade de envio do equipamento completo para manutenção. Deverá



**Prefeitura Municipal de Jaboticabal**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

possuir duas réguas de tomadas com instalação independente do módulo de recarga para facilitar sua manutenção e/ou substituição no local de uso do gabinete. Deverá possuir indicadores do tipo LED ou similar, para permitir visualização e acompanhamento do processo de recarga. Réguas de tomadas internas, com, no mínimo, trinta e cinco (35) posições, do tipo 2P + T, em conformidade com a norma NBR14136, padrão 10A. Tomadas internas devem possuir espaçamento mínimo de 25mm para permitir a ligação das fontes de alimentação dos tablets/Chromebooks. Régua de tomada adicional, com, no mínimo, três posições, do tipo 2P+T, padrão 10A, em conformidade com a norma NBR14136, energizada continuamente, para alimentação de equipamentos tais como: roteador wifi, notebook, projetor multimídia e acessórios. Sistema de proteção elétrica integrada ao módulo central, composto de disjuntor rápido de 10 A, contra sobrecargas elétricas da rede e IDR (interruptor diferencial residual) com sensibilidade de 30mA, contra choques elétricos. Compartimento traseiro com calhas/dutos para passagem interna de todos os cabos e fiação elétrica, garantindo segurança e proteção aos usuários.

**Sistema de resfriamento:** Sistema de exaustão composto por, no mínimo, um ventilador/exaustor, para retirada do ar quente do interior do gabinete. Deve possuir grelhas internas e aberturas nas portas e/ou corpo do equipamento, para facilitar a troca de ar com o ambiente.

**Alimentação elétrica:** Alimentação elétrica por único cabo de energia com, no mínimo, 3,0m de comprimento e plugue tipo 2P+T padrão 10A, em conformidade com a norma NBR14136, para conexão a tomadas comuns. Alimentação: bivolt 110 V ~ 240 V com chaveamento automático. Porta cabo externo para acondicionamento do cabo de alimentação.

**Geral:** Deverá possuir preparação para conexão de roteadores/Access Point WiFi, com, no mínimo um conector RJ-45 fêmea, instalado na lateral externa inferior do gabinete. Peso máximo (vazio): 55Kg

**Embalagem:** O equipamento deverá ser acondicionado, individualmente, em caixa de papelão reforçado, que deverá ser resistente ao transporte e acondicionamento do item. A fim de garantir o correto descarte e facilitar a triagem dos resíduos que serão encaminhados à reciclagem, deverão as



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

embalagens do equipamento possuir identificação do nível de reciclagem, devendo esta estar em conformidade com as normas e simbologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Garantia e Suporte Técnico:** O equipamento deverá possuir garantia mínima de doze (12) meses "on site", contra defeito de fabricação, com reposição de peças, mão de obra e atendimento nos locais designados pela contratante. O atendimento e suporte técnico em garantia deverão ser prestados por empresa de assistência técnica devidamente credenciada e autorizada pelo fabricante do equipamento ofertado. Para atendimento de suporte técnico, deverá ser disponibilizado um número de telefone e informado endereço de e-mail para a abertura de chamado técnico e acompanhamento do processo de resolução de problemas. A licitante vencedora deverá, na assinatura do contrato, comprovar que é uma revenda autorizada do fabricante da solução ofertada. Fica estabelecido o prazo máximo para atendimento de chamado técnico, em primeiro nível, de até 48 horas úteis, para averiguação-análise "in loco" do equipamento e encaminhamento da solução definitiva do problema. O prazo máximo para solução de problemas técnicos não deverá exceder cinco (5) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado técnico. Caso este prazo não possa ser atendido, deverá ser disponibilizado um equipamento reserva (backup) com configuração igual ou superior.

Essas modificações serão publicadas no Diário Oficial e nos demais meios de comunicação utilizados para a divulgação do edital, com a devida retificação dos prazos para que todos os interessados possam adequar-se às novas disposições.

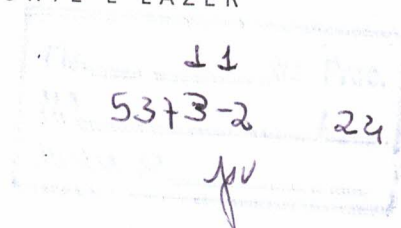
Reiteramos nosso compromisso com a lisura e a transparência dos processos licitatórios e agradecemos pela contribuição valiosa de V. S<sup>a</sup> na melhoria dos nossos procedimentos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Prefeitura Municipal de Jaboticabal**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



**Lúcia Helena Vasques**  
Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Fls. 12 de Proc.  
Nº 5373-2 de 2024.  
Protco.(a) §

**Prefeitura Municipal de Jaboticabal**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR**

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**Assunto: Análise Jurídica acerca do pleito de Impugnação de Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2024 – com Objetivo de “Exclusão de Item 4.3.21.6. – Qualificação Técnica do Termo de Referência”**

**Processo Administrativo número 5373-2/2024**

**Referente ao Processo Administrativo (Licitação) nº 5090-3/2024**

**Pregão Eletrônico nº 031/2024**

**Empresa Impugnante: “RJI Comércio e Serviços Ltda.”**

**Da Procuradoria Jurídica Municipal (Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SENJUR)**

**À Comissão Municipal Permanente de Licitação (Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio – DGMP - Secretaria Municipal de Administração)**

**Prezados Membros**

**A Empresa Impugnante apresentou Impugnação (às fls. 02 a 04), onde, resumidamente, pleiteou que, o Edital referente ao Certame Licitatório em tela (Pregão Eletrônico nº 031/2024) deve ser reformulado, com Objetivo de “Exclusão de Item 4.3.21.6. – Qualificação Técnica do Termo de Referência”, sob justificativa de que, “as exigências ali contidas mostram-se descabidas, restringindo de forma ilegal o caráter competitivo do Certame Licitatório”. Como forma de validar suas alegações, citou Precedente do Tribunal de Contas da União - TCU.**

**A Secretaria Requisitante/Beneficiária do Certame Licitatório em comento – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer –**



Fls. 13 de Proc.

Nº 5373-2 de 2024.

Protco.(a) 5

## **Prefeitura Municipal de Jaboticabal**

**SECEL apresentou Manifestação (de fls. 07 a 11), constante do Ofício nº 426/2024, acatando as exposições e razões da Empresa Impugnante e, apresentando, sugestão de Alterações no Item 02 do Edital respectivo (Pregão Eletrônico nº 031/2024) – visando garantir a Transparência, a Competitividade e a Legalidade do Processo Licitatório em comento.**

### **PARECER JURÍDICO**

**COMUNGO PLENAMENTE DO ENTENDIMENTO CONSTANTE DA MANIFESTAÇÃO (DE FLS. 07 A 11), PROVENIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, PELAS BEM FUNDAMENTADAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ALI CONTIDAS.**

**DA MESMA FORMA, CONCORDO COM AS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA IMPUGNANTE, EM SUA PEÇA IMPUGNATÓRIA (DE FLS. 02 A 04), DEVENDO SER ACATADO PARA FINS DE “EXCLUSÃO DE ITEM 4.3.21.6. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA” DO EDITAL RESPECTIVO.**

**AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS NO ITEM 02 DO EDITAL EM COMENTO – CONTIDAS NA MANIFESTAÇÃO - OFÍCIO Nº 426/2024 (DE FLS. 07 A 11), PROVENIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL TAMBÉM PODEM SER ACATADAS, NÃO HAVENDO NENHUM IMPEDIMENTO DE ORDEM JURÍDICO-LEGAL.**

### **DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS**

**POR TODO O ACIMA EXPOSTO, O PARECER DA LAVRA DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL AO FINAL SUBSCRITO, DE CARÁTER OPINATIVO, É NO SENTIDO DE “DEFERIMENTO” DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA IMPUGNANTE - “RJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.” (DE FLS. 02 A 04), DEVENDO O EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 SER READEQUADO VISANDO:**

**A) EXCLUSÃO DO ITEM 4.3.21.6. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA” DO EDITAL RESPECTIVO;**

**B) ALTERAÇÕES NO ITEM 02 DO EDITAL EM COMENTO – CONTIDAS NA MANIFESTAÇÃO - OFÍCIO Nº 426/2024 (DE FLS. 07 A 11), PROVENIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL.**



Fls. 14 de Proc.  
Nº 5373-2 de 2024.  
Proto.(a) J

## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Cumpra salientar que a Procuradoria Jurídica Municipal emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final cabe ao Gestor Municipal (TCU, Acórdão 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

**EIS O PARECER JURÍDICO, MERAMENTE OPINATIVO, QUE PASSO AO CRIVO DECISÓRIO FINAL DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, SENDO QUE, EM CASO DE CONCORDÂNCIA COM O PRESENTE PARECER JURÍDICO, SE REQUER, PARA PROVIDÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DGMP:**

- **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL READEQUADO, nos moldes acima requeridos, seguindo-se os trâmites legais e de praxe de sua alçada;**

- **Reabertura de todos os prazos do presente Certame Licitatório;**

- **Encaminhamento de cópia do presente Parecer Jurídico para conhecimento da Empresa Impugnante.**

Jaboticabal/SP, 06 de junho de 2024.

**ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/SP 274.241

Aratus Glauco Martins Fernandes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 274.241



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5373-2/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após análise da IMPUGNAÇÃO ao edital, apresentada através do Proc. Adm. nº 5373-2/2023, por parte da empresa **RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente ao processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2024**, que trata do REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de CAPA GIRATÓRIA, PELÍCULA DE VIDRO E GABINETE PARA ARMAZENAMENTO E RECARGA DE TABLETS, para as unidades da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental. Em vista da manifestação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do respectivo parecer jurídico, anexados aos autos do processo em epígrafe, **DECIDO** por conceder **PROVIMENTO** à referida impugnação.

Publique-se esta decisão, dando ciência ao Pregoeiro e à empresa impugnante.

Após, encaminhe-se os autos ao Departamento de Gestão de Material e Patrimônio para aplicação das devidas correções e consequente republicação do edital.

Cumpra-se.

Jaboticabal, 10 de junho de 2024

EMERSON RODRIGO  
CAMARGO:21887010  
890

Assinado de forma digital por  
EMERSON RODRIGO  
CAMARGO:21887010890  
Dados: 2024.06.10 16:55:13 -03'00'

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**  
Prefeito

